



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Recebido(a) em 17/9/2005
Às 17:10 Horas
J. Lacerda
PROTÓCOLO

Projeto de Lei nº 87, de 19 de setembro de 2005.

Institui o “Dia do(a) Guarda Municipal” a ser comemorado anualmente no dia 17 de maio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito deste Município, o “**Dia do(a) Guarda Municipal**”, a ser comemorado anualmente no dia 17 de maio, que integrará o Calendário Oficial do Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - A data de que trata o artigo anterior poderá ser comemoradas anualmente com reuniões, palestras, seminários ou eventos.

Art. 3º - Caberá a Câmara Municipal enaltecer a data, através de uma sessão solene ou na sessão ordinária mais próxima da data.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A Guarda Municipal de Cordeirópolis é uma das instituições que mais orgulha o Povo de Cordeirópolis, que com o seu trabalho, dignifica e honra o nosso município. Os profissionais competentes, tanto da guarda masculina como da feminina, desempenham um importante trabalho na segurança do nosso município, seja ela pessoal ou patrimonial.

Criada pela Lei Municipal nº 1088, de 17 de maio de 1978 e reestruturada pela Lei Municipal nº 1381, de 03 de setembro de 1986, está sob orientação, controle e administração da Prefeitura Municipal, com orientação também da Polícia Civil.

A instituição do Dia do Guarda Municipal será uma forma de homenagear esta importante instituição de segurança local. O dia 17 de maio foi escolhido, devido à data na lei que criou a Guarda Municipal em Cordeirópolis.

Peço aos nobres Pares desta Casa de Lei, a aprovação por unanimidade deste importante projeto de lei que visa homenagear a Guarda Municipal de Cordeirópolis.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19 de Setembro de 2005.

Prof. Cristiano Antônio Guarasemin

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei nº. 87, de 19 de setembro de 2005, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

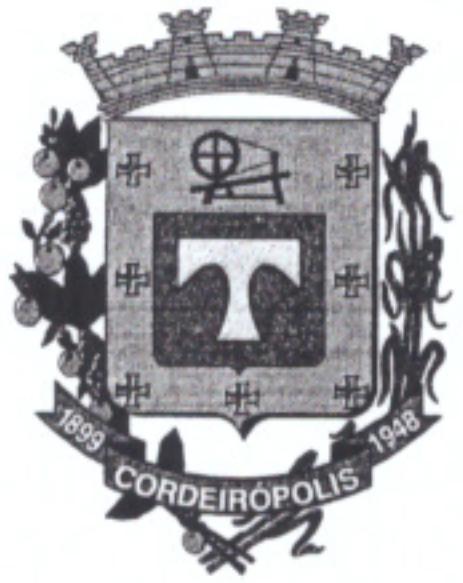
Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.

*REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR*

*GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE*

*JOŠUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO*



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº. 188/2005 - CMC

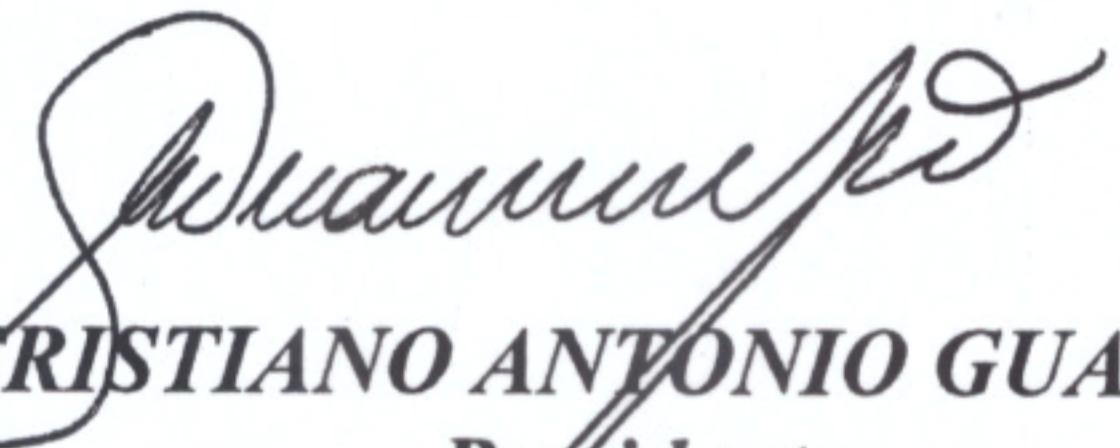
Cordeirópolis, 9 de novembro de 2005.

Senhor Prefeito:

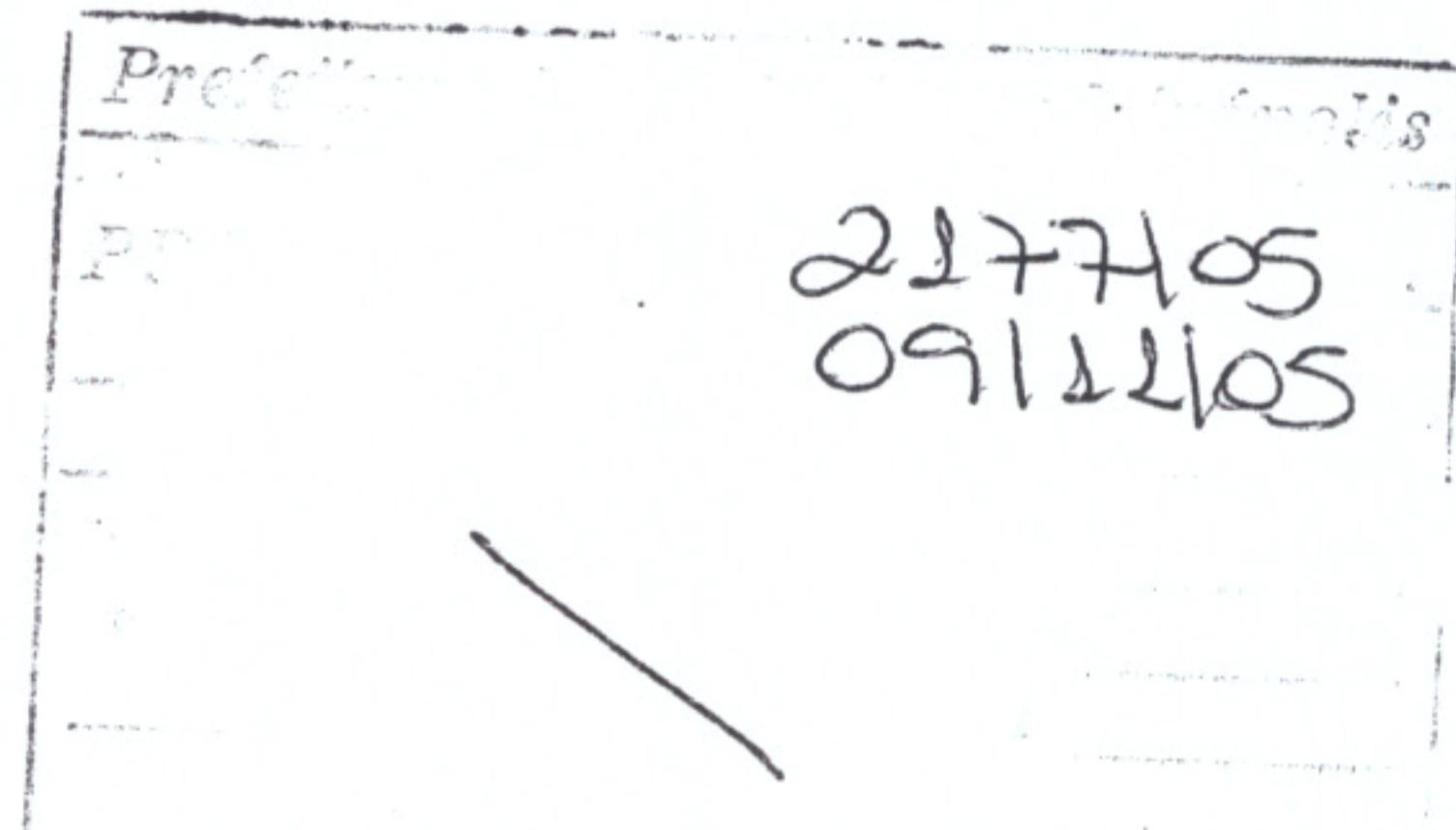
Encaminhamos, através do presente, cópia autêntica dos autógrafos nº 2399 a 2403, proveniente da aprovação de Projetos de Lei e de Lei Complementar, na 37ª. sessão ordinária deste ano legislativo, realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
CORDEIRÓPOLIS - SP





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2402

(Projeto de Lei nº 87/2005, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

Institui o “Dia do Guarda Municipal” a ser comemorado anualmente no dia 17 de maio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

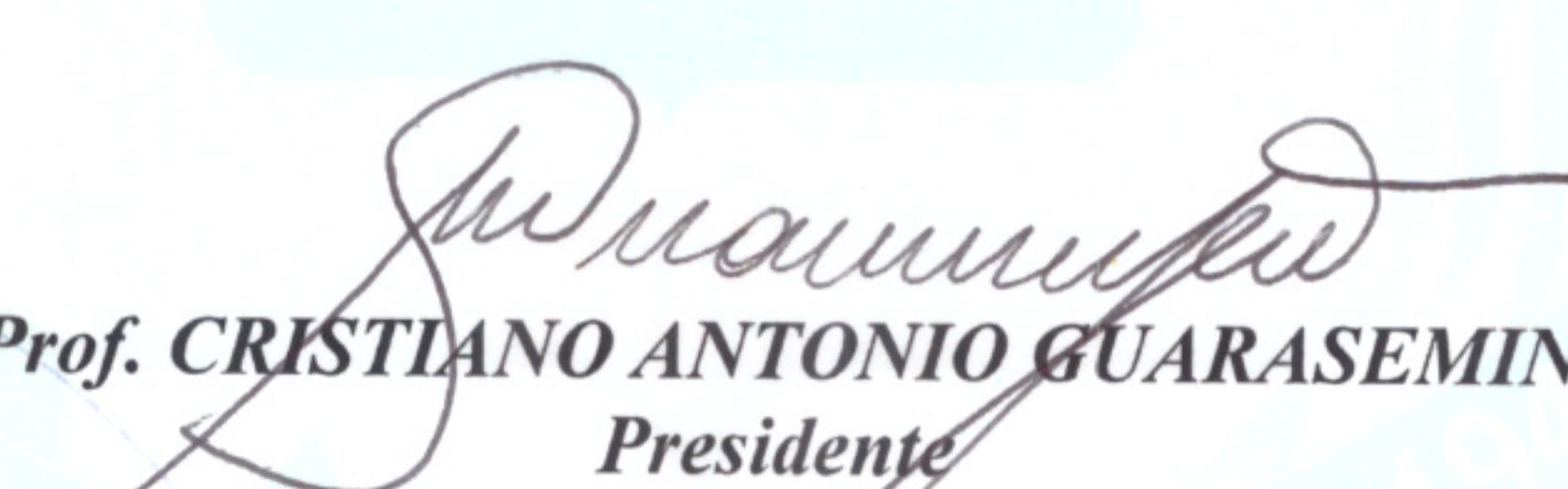
Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o “Dia do Guarda Municipal”, a ser comemorado anualmente no dia 17 de maio, que integrará o Calendário Oficial do Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - A data de que trata o artigo anterior poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários ou eventos.

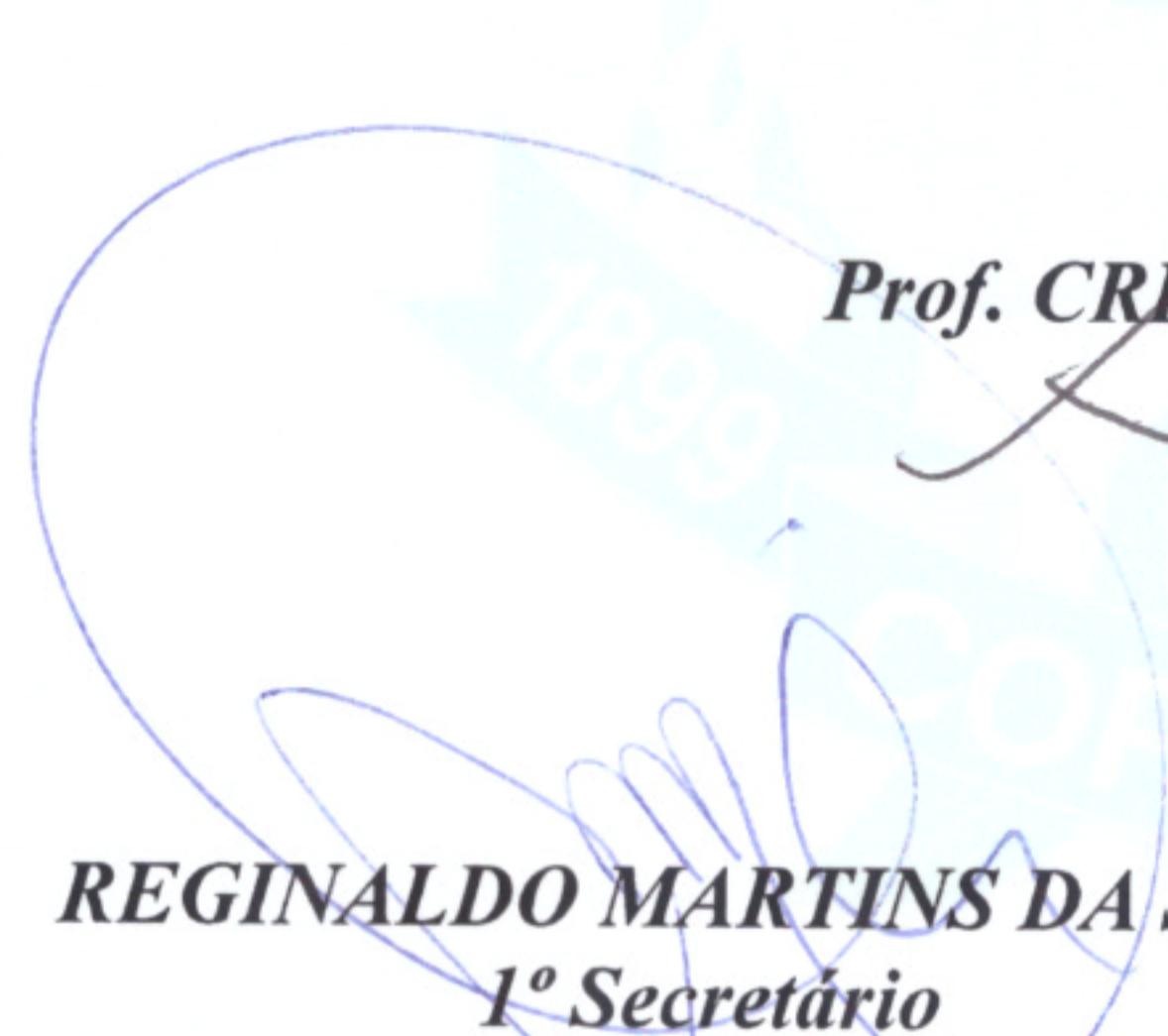
Art. 3º - Caberá a Câmara Municipal enaltecer a data, através de uma sessão solene ou na sessão ordinária mais próxima da data.

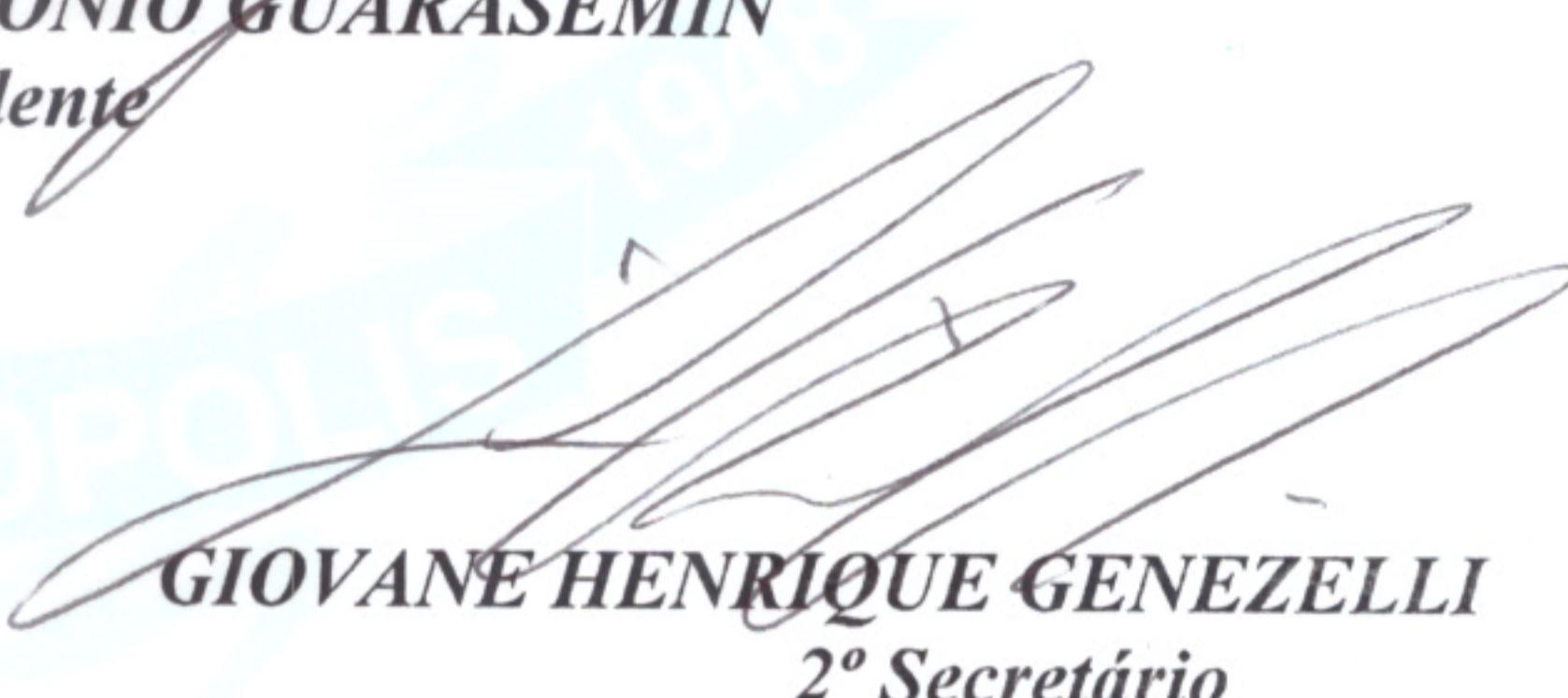
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 9 de novembro de 2005.


Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN

Presidente


REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário


GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº 2296
de 09 de novembro de 2005

(Projeto de Lei nº 87/2005, do Vereador Cristiano Antonio Guarazemin)

Institui o “**Dia do Guarda Municipal**” a ser comemorado anualmente no dia 17 de maio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei .

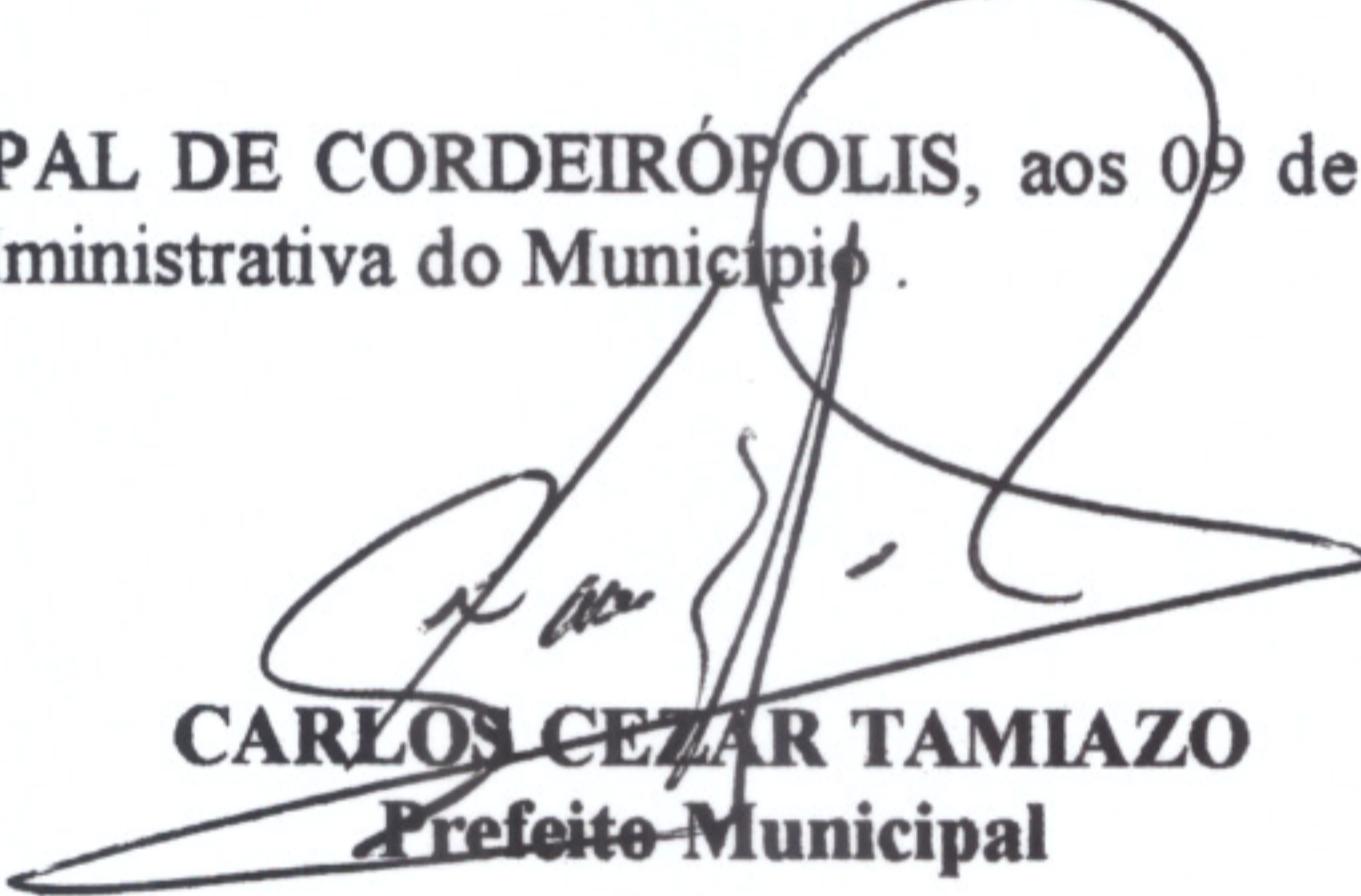
Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o “**Dia do Guarda Municipal**”, a ser comemorado anualmente no dia 17 de maio, que integrará o Calendário Oficial do Município de Cordeirópolis.

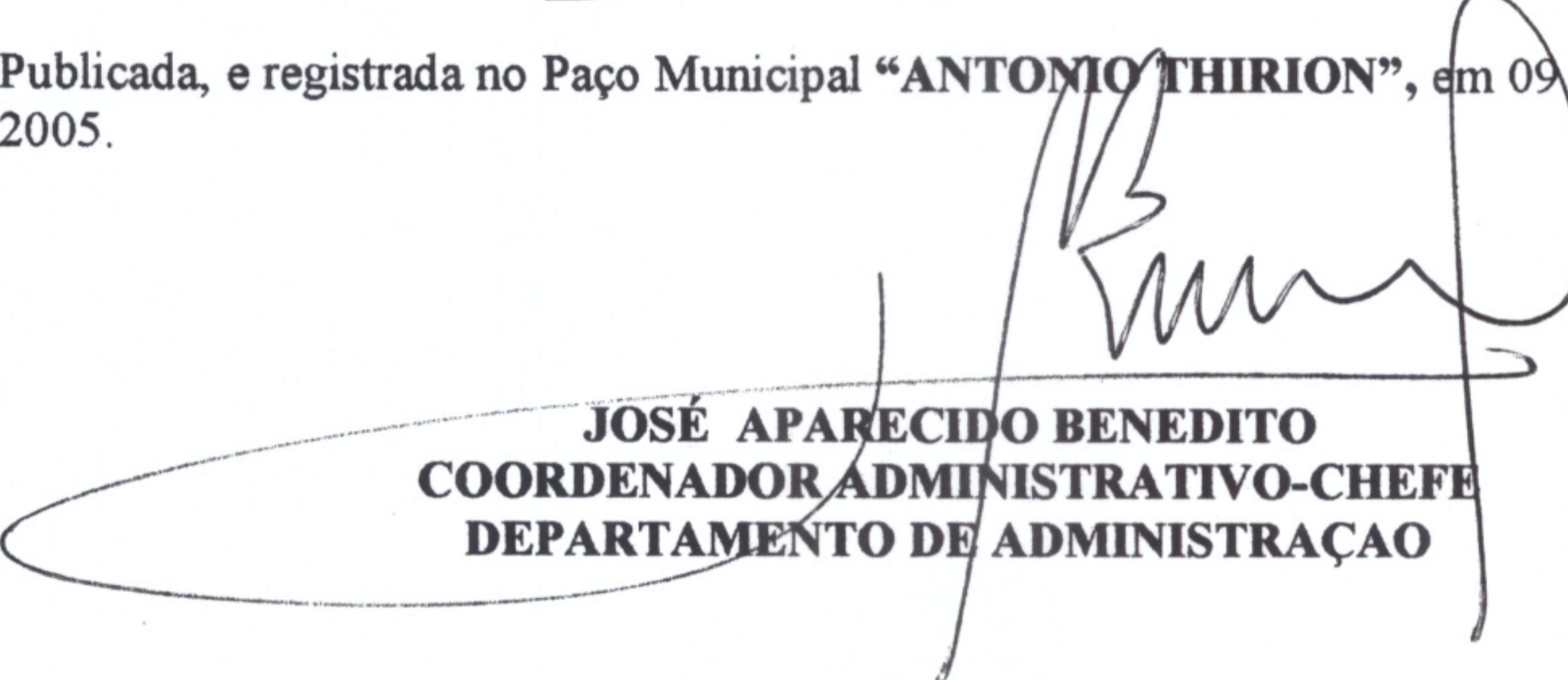
Art. 2º - A data de que trata o artigo anterior poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, Seminários ou eventos.

Art. 3º - Caberá a Câmara Municipal enaltecer a data, através de uma Sessão Solene ou na Sessão ordinária mais próxima da data .

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 09 de novembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município .


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal


Publicada, e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 09 de novembro de 2005.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
COORDENADOR ADMINISTRATIVO-CHEFE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Decreto nº 2344 de 11 de novembro de 2005

Dá nova redação ao "caput" dos artigos 5º e 6º do Decreto nº 1552, de 06 de janeiro de 1993, conforme especifica.

Carlos Cesar Tamiazo – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inciso XIX, do artigo 81 da Lei Orgânica do município de Cordeirópolis.

Decreta:

Art. 1º - Fica alterado a redação do "caput", dos artigos 5º e 6º do Decreto nº 1552, de 06 de janeiro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º – O recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza mensal, esporádico e fixo (anual) incidente sobre a prestação de serviços realizados por empresas, na forma do Inciso II, artigo 13 da Lei Municipal nº 1584/89, independentemente do pagamento do preço a ser efetuado a vista ou em prestação, será mensal e recolhida até o dia 15 de março de cada exercício, mediante preenchimento de guias especiais, por iniciativa do próprio contribuinte, sem a necessidade de qualquer aviso ou notificação.

Art. 6º – O lançamento da Taxa de Licença para Fiscalização e Funcionamento de Estabelecimentos será feita anualmente de ofício, conforme estabelece o Código Tributário Municipal, e sua arrecadação se fará através do pagamento em cota única, até o dia 30 de abril de cada exercício.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de novembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cesar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicado, e registrado no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 11 de novembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2296 de 09 de novembro de 2005

(Projeto de Lei nº 87/2005, do Vereador Cristiano Antonio Guarazemin)

Institui o "Dia do Guarda Municipal" a ser comemorado anualmente no dia 17 de maio e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o "Dia do Guarda Municipal", a ser comemorado anualmente no dia 17 de maio, que integrará o Calendário Oficial do Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - A data de que trata o artigo anterior poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, Seminários ou eventos.

Art. 3º - Caberá a Câmara Municipal enaltecer a data, através de uma Sessão Solene ou na Sessão ordinária mais próxima da data.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 09 de novembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cesar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 09 de novembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração



Jornal Oficial do Município de

Cordeirópolis

Órgão da Administração Pública Municipal

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

jornaloficial@linkway.com.br

Jornalista Responsável: Ailton Barbosa MTB 33.736

Layout e Edição: Sócrates Bolorino e Eder Modanez

Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais;

Entidades Assistenciais

Tiragem - 700 exemplares Custo Desta Edição R\$ 350,00

O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP

CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - www.cordeiropolis.sp.gov.br